

Processo nº 2433/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Dom Pedro/MA

Responsável: Alexandre Carvalho Costa, Prefeito, CPF nº 149.682.583-72

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Pedro/MA, exercício financeiro de 2020. Análise técnica realizada em conformidade com as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA para o exercício de referência. Cumprimento dos índices constitucionais de aplicação de recursos na saúde e na manutenção e desenvolvimento da educação. Remanescência de apenas uma irregularidade. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas. Ciência à parte. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Câmara Municipal de Dom Pedro. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE .

#### PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 66/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 6141/2024-GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Dom Pedro/MA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Alexandre Carvalho Costa, constante dos autos do Processo nº 2433/2024, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, II e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, em razão da seguinte ocorrência;

a) despesa total com pessoal acima do limite legal de 54%, descumprindo o art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (Item 4.4 do Relatório de Instrução nº 4994/2022 ).

II) dar ciência ao Senhor Alexandre Carvalho Costa, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III) encaminhar à Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o processo em análise acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial;

V) determinar o arquivamento, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias destes autos, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de abril de 2025.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 12 de junho de 2025 às 12:30:24

Daniel Itapary Brandão  
Presidente  
Em 23 de junho de 2025 às 12:27:45

João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Em 11 de junho de 2025 às 12:01:58